



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

segunda-feira, 3 de dezembro de 2018

Ano I - Edição nº 00108 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- PORTARIA N º 012-2018 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BENS
- PORTARIA N º 013-2018 - COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO
- PORTARIA N º 014-2018 - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO
- PORTARIA N º 015-2018 - COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE VALORES EM BANCOS E CAIXA.

Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 012, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a transferência ao Poder Executivo de bens móveis inservíveis, sob guarda e responsabilidade da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II e XIX do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial de Inventário dos Bens Patrimoniais, designada pela Portaria 12, de 16 de novembro de 2017, responsável por realizar o levantamento, avaliação e inventário anual dos bens móveis e imóveis sob guarda e responsabilidade desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que foram listados no Relatório retro mencionado diversos bens móveis que estão obsoletos, ociosos ou são inservíveis para utilização nas atividades desempenhadas nos departamentos ou gabinetes que compõe a estrutura desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever deste Gestor zelar pelo patrimônio municipal, adotando posturas necessárias salvaguardar os bens móveis e conceder a estes o melhor aproveitamento para atendimento às finalidades públicas;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 1º. Fica autorizada a transferência dos bens móveis inservíveis a esta Câmara Municipal, constantes no **Anexo I** desta Portaria, ao Poder Executivo para que se proceda a melhor destinação e aproveitamento destes.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. A transferência será efetivada mediante a lavratura do respectivo Termo de Transferência de Bens a ser assinado pelo Presidente desta Câmara Municipal e pelo Prefeito, ou servidor por este designado.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá ser oficializado para providenciar o transporte e retirada dos bens móveis transferidos da sede desta Câmara.

CAPÍTULO II DA BAIXA PATRIMONIAL

Art. 4º. Após a execução da transferência na forma indicada no capítulo anterior, deverá ser promovida a baixa patrimonial dos bens transferidos.

CAPÍTULO III DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 25 de outubro de 2018.

**FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**
ANEXO I –**RELAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	670	CADEIRA EM COURO SINTETICO COM BRAÇO E SUPORTE RET	R\$ 150,00
2	674	CADEIRA EM COURO SINTETICO COM BRAÇO E SUPORTE RET	R\$ 150,00
3	647	CADEIRA EM COURO SINTETICO COM BRAÇO E SUPORTE RET	R\$ 150,00
4	543	CADEIRA GIRATORIA EM COURO COM BRAÇOS AJUSTAVEIS	R\$ 250,00
5	651	CADEIRA EM COURO SINTETICO COM BRAÇO E SUPORTE RET	R\$ 150,00
6	684	CADEIRA GIRATORIA EM COURO MARROM COM BRAÇOS FIXOS	R\$ 370,00
7	392	CADEIRA MARROM SEM BRAÇOS	R\$ 230,00
8	667	CADEIRA EM COURO SINTETICO COM BRAÇO E SUPORTE RET	R\$ 150,00
9	61	CADEIRA VERDE COM BRAÇOS AJUSTAVEIS	R\$ 230,00
10	433	CADEIRA GIRATORIA EM COURO COM BRAÇOS AJUSTAVEIS	R\$ 350,00
11	612	CADEIRA EM COURO SEM BRAÇOS	R\$ 250,00
12	566	TELEVISOR DE 14 POLEGADAS LG	R\$ 400,00
13	364	TELEVISOR DE 21 POLEGADAS CCE	R\$ 500,00
14	532	TELEVISOR DE 21 POLEGADAS CCE	R\$ 450,00
15	773	MONITOR POLEGADAS CRT	R\$ 360,00
16	75	TELEVISOR 21 POLEGADAS PANASONIC	R\$ 400,00
17	337	TELEVISOR DE 21 POLEGADAS CCE	R\$ 450,00
18	1124	CONDICIONADOR DE AR KOMECO	R\$ 1377,00
19	616	CONDICIONADOR DE AR YORK	R\$ 890,00
20	575	CONDICIONADOR DE AR YORK	R\$ 890,00

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

21	528	CONDICIONADOR DE AR HITACHI 32.000 BTUS	R\$ 950,00
22	596	CONDICIONADOR DE AT SPLIT RHEEM	R\$ 950,00
23	765	CONDICIONADOR DE AR HITACHI	R\$ 800,00
24	193	CPU DE MICRO COMPUTADOR	R\$ 935,00
25	619	GABINETE DE MICRO COMPLETO BEST	R\$ 260,00
26	140	CPU DE MICROCOMPUTADOR	R\$ 320,00
27	321	CPU DE MICROCOMPUTADOR	R\$ 180,00
28	864	MICROCOMPUTADOR	R\$ 100,00
29	1257	MICROCOMPUTADOR MON.LED OU LCD 15 4GB	R\$ 1785,00
30	1512	COMPUTADOR MSI CORE I5, 4GB, HD 500, WEB CAM, MONITOR 14.,LEITOR DE CARTÃO E DVD	R\$ 1600,00
31	1514	COMPUTADOR CORE I3, 8GB, HD 500, WEB CAM, MONITOR 18,5.,TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR, CAIXA DE SOM	R\$ 1590,00
32	1074	MICROCOMPUTADOR	R\$ 2199,00
33	1339	MICROCOMPUTADOR MON.LED OU LCD 15 4GB	R\$ 1785,00
34	72	MONITOR DE 17 POLEGADAS CRT	R\$ 600,00
35	203	MONITOR DE 15 POLEGADAS CRT	R\$ 400,00
36	593	MONITOR DE 15 POLEGADAS CRT	R\$ 400,00
37	929	MONITOR LED 19 POLEGADAS SAMSUNG,	R\$ 379,00
38	150	SUPORTE PARA GABINETE DE COMPUTADOR	R\$ 75,00
39	1398	BEBEDOURO POLAR ELETRONICO ÁGUA NATURAL E GELADA	R\$ 650,00
40	1237	BEBEDOURO POLAR	R\$ 650,00
41	740	IMPRESSORA HP 3745	R\$ 250,00
42	579	IMPRESSORA HP 3745	R\$ 250,00
43	1307	IMPRESSORA BROTHER MFC-1 6510	R\$ 1380,00

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

44	477	MESA L TRES GAVETAS UMA PORTA E SUPORTE PARA TECLA	R\$ 585,00
45	459	MESA PARA COMPUTADOR COM DUAS GAVETAS E SUPORTE PARA TECLADO RETRATIL	R\$ 585,00
46	552	MESA PARA REUNIÃO CINZA	R\$ 70,00
47	560	ARMARIO BAIXO 02 PORTAS	R\$ 340,00
48	69	LONGARINA TRES LUGARES NA COR VERDE	R\$ 270,00
49	817	LONGARINA EM METAL COM 4 ASSENTOS EM PLATISCO	R\$ 400,00
50	1165	LONGARINA DE ESPERA ESPALDAR	R\$ 450,00
51	768	GONDOLA DE AQUICIMENTO DE ALIMENTOS	R\$ 58,00
52	645	APARELHO DE LEITURA E GRAVAÇÃO EM MD	R\$ 100,00
53	594	EXTINTOR	R\$ 450,00
		TOTAL	R\$ 29.943,00

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 013, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ementa: Cria a Comissão Especial de Inventário de Bens Patrimoniais, responsável pelo planejamento e pela execução do inventário anual de bens permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna-BA.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itabuna**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 28, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI - e as atribuições definidas no art. 22, caput e inciso II, alínea 'n' c/c o Art. 23, inciso II, alínea 'b' da Resolução 16/90, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna e:

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação da existência física dos bens, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, no MBCASP 7ª Edição (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), e o que rege as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 07 e NBC 16.9.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes para a realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis em disponibilidade:

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Inventário de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Itabuna (CEIBP), sendo composta pelos seguintes membros:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- a) Laura Dias Sanjuan Ganem – Presidente;
- b) Rogério Cruz Santos – 1º Membro;
- c) Ivan Ornelas Campos – 2º Membro.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela servidora efetiva Laura Dias Sanjuan Ganem e secretariada pelo servidor efetivo Rogério Cruz Santos;

Art. 3º. A Comissão Especial de Inventário do Patrimônio da Câmara, tem por finalidade realizar o levantamento patrimonial dos bens deste Ente, elaborar o Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso nesta instituição.

Art. 4º. O prazo de execução e conclusão das atividades de competência da Comissão será de 30 (trinta) dias, respeitando o Cronograma de Atividades (Anexo I).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para fins desta Portaria, considera-se:

- I. **Patrimônio** – é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações;
- II. **Avaliação patrimonial** - a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;
- III. **Bens Móveis** – Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;
- IV. **Material de consumo** - aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- V. **Material/Bem permanente** - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;
- VI. **Vida útil econômica**: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo;
- VII. **Depreciação**: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- VIII. **Termo de Responsabilidade** – documento que atesta o compromisso de proteger e conservar o material permanente que se encontra a disposição do setor do qual o servidor é responsável;
- IX. **Inventário** – é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio em cada unidade gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade, bem como o estado de conservação, classificação e o responsável pela sua guarda;
- X. **Servível** – em boas condições de uso;
- XI. **Ociosos** - em boas condições de uso, mas não é aproveitado;
- XII. **Recuperável** - quando sua recuperação for possível até 50% do seu valor;
- XIII. **Antieconômico** – rendimento precário e manutenção onerosa;
- XIV. **Irrecuperável ou Contaminado** – quando não mais puder ser utilizado para o fim que se destina.

CAPÍTULO III

DOS SETORES E GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Art. 6º.** Os departamentos e gabinetes que compõem a estrutura deste órgão deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela CEIBP, cabendo aos seus responsáveis prestar as informações por ela requeridas, bem como autorizar e facilitar o seu acesso às dependências das respectivas Unidades para execução dos levantamentos físicos.
- Art. 7º.** Em caso de divergências, a CEIBP enviará comunicação interna (ANEXO IV) aos responsáveis pelas Unidades de Localização, acompanhada da relação dos bens

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

que não foram encontrados.

§1º. Os responsáveis deverão esclarecer as divergências, em até 05 (cinco) dias úteis, circunstanciando possíveis fatos que servirão para apuração de responsabilidades, após o término do inventário anual.

§2º. Os bens que permanecerem não encontrados influenciarão no cálculo da acurácia patrimonial da Unidade de Localização.

Art. 8º. O detentor de carga patrimonial deverá assinar em até 3 (três) dias úteis o Termo de Responsabilidade que será encaminhado pela CEIBP por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico, pessoalmente ou por e-mail.

Art. 9º. Havendo recusa das assinaturas previstas no artigo anterior, a CEIBP preencherá o formulário “Comunicado de Recusa de Assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial”, dando imediata ciência à Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: No caso previsto no *caput*, a Diretoria Administrativa deverá promover a averiguação preliminar acerca do fato, devendo, para tanto, solicitar ao servidor recusante a apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, das justificativas da negativa de aposição de sua assinatura no Termo enviado pela CEIBP.

Art. 10º. Concluídos os trabalhos da CEIBP, a Diretoria Administrativa encaminhará ao Setor de Controle Interno os “Comunicados de Recusas de Assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial” das unidades organizacionais cujos responsáveis mantiveram a recusa em assinar os Termos de Transferência Interna e de Responsabilidade por Unidade de Localização, a fim de instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º. No desempenho de suas funções, compete aos membros da Comissão:

- I. Inventariar os bens permanentes deste órgão, avaliando a situação e estado de conservação destes (modelo Anexo II);
- II. Promover a conciliação dos dados apurados fisicamente com os registros existentes no banco de dados do sistema de controle patrimonial;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- III. Emitir os Termos de Responsabilidade e colher assinatura nestes dos responsáveis pelos departamentos/gabinetes de lotação dos bens permanentes;
- IV. Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais e tudo mais o que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- V. Solicitar autorização prévia aos responsáveis pelos departamentos e gabinetes para acesso às dependências do setor;
- VI. Propor ao Departamento de Patrimônio, sempre que julgar necessário, ajuste na descrição dos bens inventariados;
- VII. Reemplaquetar os bens que estiverem com plaqueta danificada ou extraviada;
- VIII. Informar a Diretoria Administrativa, por meio de comunicação interna, os bens não localizados no levantamento físico para adoção de providências;
- IX. Elaborar os relatórios de levantamento/divergências por setores/gabinetes;
- X. Expedir e enviar à Diretoria Administrativa do Órgão:
 - a. Relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados apurados ao final do inventário patrimonial;
 - b. Termos de Responsabilidade, por Departamento/Gabinete, devidamente assinados, enumerados e encadernados;
 - c. Quaisquer outros documentos emitidos pelos membros da CEIBP durante o período de inventário.

CAPÍTULO IV DIPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12º.** Os chefes de departamentos/gabinetes serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão Especial de Inventário de Bens Patrimoniais.
- Art. 13º.** Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.
- Art. 14º.** Após a finalização dos trabalhos pela Comissão Especial de Inventário de Bens Patrimoniais, esta deverá repassar a relação dos bens inventariados, bem como o relatório final emitido pela Comissão, aos integrantes da Comissão de Transmissão de Governo da nova gestão para encaminhamento dentre outros documentos ao

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Município.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 30 de novembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Descrição	Prazo	Situação
1. Enviar comunicação interna a todos os departamentos/gabinetes informando sobre a realização do levantamento patrimonial.	03/12/2018	
2. Realizar levantamento dos bens patrimoniais (identificar existência, situação, registrar fotos, registro fotográfico e outros).	04/12 a 18/12/2018	
3. Executar conciliação com os registros contidos no sistema de gestão do patrimônio.	19/12 a 21/12/2018	
4. Emitir e enviar aos responsáveis por departamento/gabinete os Termos de Responsabilidade para assinatura.	26 a 27/12/2018	
5. Entregar o inventário anual e relatório final dos trabalhos à Diretoria Administrativa.	28/12/2018	

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II - MODELO PLANILHA DE LEVANTAMENTO

Órgão:		Data do Levantamento:	
Setor:			
Responsável:			
Nº Tombo	Descrição	Situação do Bem (Servível, ocioso, Recuperável, Antieconômico, Irrecuperável)	Estado de conservação do bem (Excelente, Bom, Regular, Péssimo)

Servidor Responsável pelo levantamento
Matrícula nº

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV - COMUNICANDO DIVERGÊNCIA

MEMORANDO Nº XXX /2XXX	Data: XX/XX/2XXX	
De: Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais		
Para: XXXXXXXXXXXX		
Assunto: Bens não localizados em levantamento físico – Inventário Anual 2XXX		

Prezado Diretor,

Informamos que o(s) bem(ns) abaixo não foi(ram) localizado(s) em levantamento físico realizado pela CEIBP, no dia XX/XX/2XXX, por ocasião do Inventário Anual de Bens Permanentes – 2XXX.

Ite m	Tombamento	Descrição	Data de Aquisição	Valor Líquido do Bem
1	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXX	R\$:
2	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXX	R\$:
...

Solicitamos que sejam descritos os fatos e/ou situações que poderão ter ensejado o extravio do bem, a fim de que possam compor o processo administrativo para apuração de extravio ou dano de pequeno valor a bem público.

De acordo com o §1º do art. 7º da Portaria nº XXX, de 30 de novembro de 2018, os responsáveis pelos setores/gabinetes deverão responder em até 05 (cinco) dias úteis esta Comunicação Interna (CI).

Atenciosamente,

Presidente - CEIBP

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 014, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a constituição da Comissão de Transmissão de Governo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, Senhor **Francisco José Carmo dos Reis** em face das competências legais que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso XX e V da Lei Orgânica do Município de Itabuna e as atribuições definidas no art. 22, inciso IV, alínea 'f' combinado com o Art. 23, inciso II, alínea 'b' da Resolução 16/90, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, adotando, no que couber, as regras constantes da Resolução TCM/BA 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, e:

- a) **CONSIDERANDO** que o mandato relativo ao biênio 2017/2018 encerrar-se-á no próximo dia 31 de dezembro de 2018;
- b) **CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de Comissão de Transmissão de Governo com o fim de primar pela transparência dos atos de gestão da Presidência desta edilidade;
- c) **CONSIDERANDO** o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública; e
- d) **CONSIDERANDO**, por fim, que a transmissão de governo deverá ser promovida pelo gestor que está deixando o mandato de forma a resguardar o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Transmissão de Governo do Poder Legislativo do Município de Itabuna**, Estado da Bahia, para atuar no processo de transição entre os mandatos 2017/2018 e 2019/2020, que será incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova Mesa Diretora, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar ações e serviços, evitando a descontinuidade administrativa.

Art. 2º A referida Comissão, constituída nos termos do art. 1º, caput, em combinação com art. 2º, inciso II da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, será composta pelos seguintes servidores:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2101 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- I. Erick Silva Santos;
- II. Gefiton Tavares Neto;
- III. Jennifer Barbosa de Campos;
- IV. Luziana Cardoso Medrado;
- V. Uania Andrade da Silva;

Parágrafo Único – A Comissão aqui instituída será presidida pela servidora Luziana Cardoso Medrado e secretariada pelo servidor Gefiton Tavares Neto.

Art. 3º Observada as competências do Poder Legislativo de Itabuna, o Presidente desta entidade encaminhará à Comissão de Transmissão de Governo, até 31 de janeiro de 2019, os documentos contidos no art. 4º, inciso I a XXX da Resolução TCM/BA 1.311/2012

§1º Aqueles documentos em que sua elaboração não couber ao Poder Legislativo ficam dispensados de serem encaminhados à Comissão.

§2º Os documentos encaminhados à Comissão de Transmissão de Governo deverão ser impressos em papel timbrado e subscritos pelo Presidente da Câmara que está deixando o cargo e pelos membros da Mesa diretora.

Art. 4º A Comissão de Transmissão de Governo, instituída na forma desta Portaria, deverá elaborar relatório conclusivo ao encerrar as suas atividades e encaminhá-lo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o término do exercício em que ocorreram as eleições, ao gestor da Câmara que está deixando o cargo, ao eleito e à Mesa Diretora, juntamente com a documentação recebida.

Parágrafo Único: O relatório de que trata este artigo será parte integrante do Termo de Transmissão de Cargo.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão de Transmissão de Governo serão iniciados a partir do dia 01 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Registre-se, publique-se e cumpra-se esta Portaria.

Itabuna-BA, em 30 de novembro de 2018.

**FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2101 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a constituição da Comissão para proceder ao levantamento dos valores em bancos e em caixa sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Itabuna, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, Senhor **Francisco José Carmo dos Reis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 28, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI e no art. 22, inciso II, alínea 'n' c/c o Art. 23, inciso II, alínea 'b' da Resolução 16/90, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna e:

- a) **CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e
- b) **CONSIDERANDO** o quanto contido no art. 10, item 2, da Resolução TCM nº 1060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1331/14, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para proceder ao levantamento dos valores em caixa e bancos sob a responsabilidade do Poder Legislativo do Município de Itabuna**, Estado da Bahia, composta pelos seguintes servidores:

- I. Ednaelza Brandão Miranda – Presidente;
- II. Maria das Candeias de Almeida Souza – 1º membro; e
- III. Fábio Conceição – 2º membro.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único: A referida Comissão terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do encerramento do exercício, para apresentar o **Termo de Conferencia**, lavrado no último dia útil do mês de dezembro de 2018.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se esta Portaria.

Itabuna-BA, 30 de novembro de 2018.

**FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba